



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°.: 2.313/2004.

ISENTA O DOADOR DE SANGUE DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.: Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Lagoa Santa.

§ 1º - Equipara-se a doador de sangue, para efeitos desta Lei, a pessoa que integre associação de doadores e que contribua, comprovadamente, para estimular a doação.

§ 2º - A comprovação da hipótese prevista no parágrafo anterior dar-se-á mediante documento específico firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, que deverá relacionar as atividades desenvolvidas pelo interessado.

Art. 2º) Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta lei somente a doação feita a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 3º) Os órgãos municipais que irão realizar concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para a sua obtenção.

Art. 4º) A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado ao ato de inscrição.

Parágrafo Único - O documento previsto neste artigo deverá discriminar as datas em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a duas vezes anuais.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 15 DE JANEIRO DE 2004.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL